

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA M. C. ALVES E CIA LTDA, RELATIVA À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PROCON.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68743-050, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1335900 SEGUP/PA e inscrito no CPF sob o nº 085.758.782-04, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 1515, Residencial Odilardo, Apto. 702, Castanhal/PA, doravante denominada **DEVEDORA**, e de outro lado, a **EMPRESA M. C. ALVES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.881.080/0001-51, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, nº 492, Centro, Vigia/PA, CEP: 68780-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 019.137.942-53, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, Edifício Residencial Hélio de M. Melo, nº 016, Apto. 1003, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68743-000, doravante denominada **CREDORA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o reconhecimento e confissão de dívida pelo débito da Prefeitura Municipal de Castanhal junto à empresa M. C. Alves e Cia Ltda, referente à locação do imóvel situado na Rua Coronel Leal, nº 1250, Centro, Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da sede do PROCON, no período de 15/01/2026 a 29/01/2026, em virtude da utilização do imóvel pela DEVEDORA após o término do prazo do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 172/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Reconhece a DEVEDORA que mantém perante a CREDORA a obrigação de pagar o proporcional do aluguel mensal estipulado no Contrato nº 172/2022 e seus respectivos aditivos, referente ao período discriminado a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Mês	Valor do Aluguel (R\$)
15/01/2026 a 29/01/2026	1.582,80

2.2. O Valor total devido é de R\$ 1.582,80 (hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente à soma do aluguel proporcional discriminado no item 2.1.

2.3. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta da CREDORA, devendo constar como referência o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor total devido será efetuado em parcela única, a ser quitada até o dia 31 de março de 2026, mediante depósito bancário na conta da CREDORA, já cadastrada no sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA A QUESTIONAMENTOS

4.1. A DEVEDORA, ao assinar o presente instrumento, reconhece expressamente a existência da dívida e se compromete a quitá-la nos termos ora acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente instrumento não altera as demais cláusulas e condições do Contrato nº 172/2022 e seus aditivos, que permanecem válidos e em pleno vigor, apenas reconhecendo a dívida referente ao período mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento encontra amparo nos princípios da boa-fé objetiva, interesse público e efetividade da administração pública, bem como nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. Após o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a CREDORA dará plena, rasa e geral quitação à DEVEDORA quanto às verbas referentes ao período de 15/01/2026 a 29/01/2026, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, em relação ao presente instrumento e ao Contrato nº 172/2022 e seus aditivos, relativamente ao período ora reconhecido.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

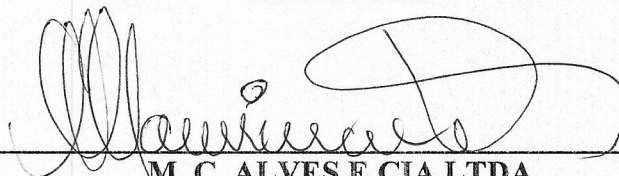
8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Castanhal/PA, 03 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
HÉLIO LEITE DA SILVA
DEVEDORA**



**M. C. ALVES E CIA LTDA
MARIA CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO
CREDORA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome / CPF:

2. _____

Nome / CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 085/2026

Processo nº: 2026/3/1462.

Destinatário: Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI.

Assunto: Parecer jurídico sobre Termo de Confissão de Dívida – Contrato de Locação nº 172/2022 (PROCON).

I – RELATÓRIO

O Contrato de Locação nº 172/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa M. C. Alves Comércio de Móveis Ltda, destinava-se à locação do imóvel situado na Rua Coronel Leal, nº 1250, Centro, Castanhal/PA, para funcionamento da sede do PROCON.

O contrato inicial teve vigência de 15/09/2022 a 14/09/2023, sendo posteriormente prorrogado pelo Segundo Termo Aditivo até 14/09/2025.

Após o término do prazo contratual, a Prefeitura continuou a utilizar o imóvel, sem a formalização de um Terceiro Termo Aditivo, em razão de exigências contábeis que impossibilitavam a emissão retroativa de certidões negativas de débitos para a renovação em 15/09/2025.

Para regularizar a situação, foram elaborados instrumentos de confissão de dívida:

Primeiro Termo de Confissão de Dívida, reconhecendo o débito relativo ao período de 15/09/2025 a 14/01/2026, no valor total de R\$ 12.662,44, correspondente aos aluguéis mensais proporcionais, conforme contrato e aditivos.

Segundo Termo de Confissão de Dívida, referente ao período de 15/01/2026 a 29/01/2026, quando o imóvel foi efetivamente devolvido à proprietária, no valor de R\$ 1.582,80.

Ambos os termos de confissão têm por objetivo reconhecer formalmente os débitos da Prefeitura, regularizando o pagamento à locadora, sem alteração das demais cláusulas do contrato e seus aditivos.

Essa medida evita litígios, garante a boa-fé administrativa e preserva o interesse público, permitindo o pagamento integral pelos meses de utilização do imóvel após o término do Segundo Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É o que cabia relatar para os devidos fins.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Da contratação, do término da vigência e da impossibilidade de prorrogação retroativa

A locação de imóvel pela Administração Pública configura hipótese de contratação direta, admitida nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, quando demonstradas a necessidade administrativa e a adequação do imóvel às finalidades públicas.

No caso concreto, a contratação foi formalizada por meio da Dispensa de Licitação nº 061/2022, tendo por objeto a instalação da sede do PROCON do Município de Castanhal, sendo regularmente celebrada e posteriormente prorrogada por termos aditivos até 14/09/2025.

Encerrada a vigência contratual, não houve a formalização tempestiva de novo termo aditivo, em razão da ausência de regularidade fiscal da contratada à época, requisito indispensável à manutenção da relação contratual com a Administração Pública.

Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a prorrogação de contratos administrativos está condicionada à existência de contrato vigente, bem como ao atendimento dos requisitos legais e formais pertinentes, não sendo juridicamente admissível sua formalização após o término do prazo contratual.

Dessa forma, eventual prorrogação retroativa configuraria afronta ao regime jurídico dos contratos administrativos, além de representar tentativa indevida de convalidação de vínculo já extinto, entendimento este consolidado na jurisprudência dos tribunais de contas.

II.2 Da continuidade da utilização do imóvel pela Administração

Embora o contrato administrativo tenha encerrado sua vigência em 14/09/2025, verifica-se que a Administração Pública permaneceu utilizando o imóvel até 29/01/2026, quando houve a efetiva desocupação.

A permanência da Administração no imóvel ocorreu, portanto, sem a existência de instrumento contratual vigente, configurando situação de ocupação de bem privado sem cobertura contratual formal.

Todavia, tal circunstância não afasta a obrigação da Administração de remunerar o proprietário do imóvel pela utilização efetiva do bem, sob pena de violação aos princípios da boa-fé, da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II.3 Da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública

O ordenamento jurídico brasileiro veda expressamente o enriquecimento sem causa, princípio consagrado no art. 884 do Código Civil Brasileiro, segundo o qual: "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem será obrigado a restituir o indevidamente auferido."

Tal princípio possui plena aplicabilidade no âmbito da Administração Pública, sendo amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como fundamento para o pagamento de obrigações decorrentes de serviços prestados ou bens utilizados pelo Poder Público, ainda que ausente formalização contratual válida.

Além disso, aplica-se supletivamente o princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 422 do Código Civil, o qual impõe às partes o dever de lealdade e correção nas relações jurídicas, sendo plenamente exigível da Administração Pública o reconhecimento e adimplemento de obrigações decorrentes de sua conduta.

Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 que a nulidade do contrato administrativo não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver sido executado, desde que comprovada a boa-fé do particular.

Embora no caso concreto não se trate propriamente de nulidade contratual, a *ratio legis* do dispositivo aplica-se por analogia à situação em análise, uma vez que houve efetiva utilização do imóvel pela Administração após o término da vigência contratual.

Assim, resta caracterizada a obrigação da Administração Pública de indenizar o proprietário do imóvel pelo período em que permaneceu na posse do bem, evitando-se enriquecimento indevido por parte do Poder Público.

II.4 Da natureza indenizatória do pagamento

Diante da inexistência de contrato vigente no período compreendido entre 15/01/2026 e 29/01/2026, o pagamento a ser realizado pela Administração não possui natureza contratual, mas sim indenizatória.

Trata-se de obrigação decorrente da utilização efetiva de bem particular pela Administração Pública, devendo o pagamento corresponder ao valor proporcional do aluguel previamente pactuado entre as partes, parâmetro que se mostra razoável e compatível com o valor de mercado.

A formalização do reconhecimento administrativo da dívida por meio de termo próprio constitui mecanismo adequado de regularização da obrigação pecuniária, permitindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instrução formal do processo administrativo e garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento.

II.5 Da utilização do termo de confissão de dívida como instrumento de regularização administrativa

A elaboração de termo de confissão de dívida, no caso em análise, apresenta-se como instrumento administrativo apto a formalizar o reconhecimento da obrigação pecuniária decorrente da utilização do imóvel pela Administração Pública.

Tal instrumento revela-se especialmente adequado por: formalizar o reconhecimento do débito pela Administração; preservar a legalidade do procedimento administrativo; assegurar o direito da locadora à percepção dos valores devidos; e viabilizar a adequada instrução processual para fins de controle interno e externo.

Tal medida atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé administrativa, permitindo a regularização do pagamento devido ao particular sem a necessidade de judicialização da matéria.

II.6 Do risco jurídico da ausência de regularização

A ausência de reconhecimento formal da dívida poderia ensejar a propositura de demanda judicial por parte da locadora, visando à cobrança dos valores devidos, acrescidos de juros, correção monetária e eventuais encargos legais.

Nesse cenário, além do aumento do passivo financeiro do Município, haveria risco de condenação judicial e incidência de ônus sucumbenciais, em prejuízo ao erário.

Assim, a formalização da confissão de dívida revela-se medida preventiva adequada, alinhada ao interesse público e à eficiência administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que:

1. O Contrato nº 172/2022 teve sua vigência regularmente encerrada em 14/09/2025, não sendo juridicamente possível a formalização de termo aditivo de prorrogação após o término do prazo contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. A permanência da Administração Pública no imóvel até 29/01/2026 configura utilização de bem privado sem cobertura contratual formal, circunstância que gera obrigação de indenizar o proprietário pelo período de ocupação;
3. O pagamento dos valores referentes ao período posterior ao término da vigência contratual possui natureza indenizatória, decorrente da efetiva utilização do imóvel pela Administração;
4. A formalização de termos de confissão de dívida constitui medida juridicamente adequada para o reconhecimento administrativo da obrigação pecuniária e para a regularização do pagamento devido;
5. A adoção da medida evita eventual judicialização da demanda, assegura o cumprimento dos princípios da boa-fé, da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa, bem como resguarda o interesse público;
6. Recomenda-se que a Administração efetue o pagamento na data acordada, assegurando a plena quitação da obrigação e prevenindo questionamentos futuros;
7. Sugere-se a adequada guarda e organização de todos os documentos relacionados (contrato, termos aditivos e confissões de dívida), para fins de comprovação perante os órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, **opina-se pela regularidade jurídica da formalização do termo de confissão de dívida e pelo consequente pagamento dos valores reconhecidos**, referentes ao período de utilização do imóvel após o término do contrato administrativo.

Este é o parecer, de natureza opinativa, que se submete à apreciação e decisão da autoridade competente, s.m.j.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.

Castanhal/PA, 16 de março de 2026.

IGGOR
EVERTON
DE
OLIVEIRA
DOS ANJOS

Assinado de
forma digital por
IGGOR EVERTON
DE OLIVEIRA
DOS ANJOS
Dados:
2026.03.26
10:09:39 -03'00'

IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA
OAB/PA 26.363
Procurador Público Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 122.0.02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2022/9/6376

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONTRATO Nº172/2022 – LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PROCON MUNICIPAL, APÓS O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização do **2º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, onde se tem as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **M. C. ALVES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.881.080/0001-51, com valor mensal contratual de **R\$ 3.165,61 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, ressaltando que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

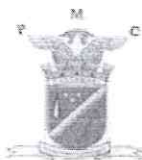
A Secretaria de licitação foi provocada pela Procuradoria Municipal através do ofício nº122/2026 – PGM, solicitando que aquele órgão proceda com a abertura de processo administrativo necessário para a quitação da dívida, com fundamento da confissão e da continuidade do uso do imóvel, motivo pelo qual gerou-se tais débitos remanescentes.

Analisando os autos, verificamos que, os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 19/09/2022 a 14/09/2023;
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 15/09/2023 a 14/09/2024;
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 15/09/2024 a 14/09/2025;

Logo, segundo o que consta nos autos e diante da referida verificação, a administração pública permaneceu no imóvel fora da cobertura de aditivo de prorrogação de prazo gerando ônus para a empresa.

Diante de tal situação, a Administração Pública, pelo princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, procederá com a **CONFISSÃO DE DÍVIDA**.



Vejam, nos autos, o que consta na cláusula segunda da respectiva minuta do 2º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, demonstrando os valores do referido débito abaixo discriminados:

MÊS	VALOR DO ALUGUEL (R\$)
15/01/2026 a 29/01/2026	1.582,80

O valor total devido é de R\$ 1.582,80 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente ao valor do aluguel discriminado acima.

Pelo exposto, verifica-se a materialização do princípio da Vedação ao enriquecimento sem causa: Princípio jurídico que obriga a Administração a pagar por serviços ou aluguéis efetivamente utilizados, mesmo em caso de falhas formais no contrato, para evitar ganho ilícito do Estado sobre o particular, desde que comprovada a efetiva utilização do bem, conforme preceituam as normas de Direito Administrativo e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Ofício nº 122/2026-PGM;**
- **Dotação Orçamentária**, Exercício Financeiro de 2026, na rubrica da Procuradoria Geral do Município;
- **Termo De Convocação Para Assinatura De Instrumento Extrajudicial De Confissão De Dívida;**
- **Autorização do Prefeito Municipal;**
- **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, assinado pelas partes;
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 085/2026;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela servidora Regiane da Silva Sousa.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do 2º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito.



Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídicos nº 085/2026**, realizado e assinado pela Dr. IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA, OAB/PA 26.363, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

1. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com o instituto da confissão de dívida diante da permanência da ocupação do imóvel pelo ente público, o que impõe a formalização do rito de reconhecimento de despesa para fins de posterior liquidação e pagamento, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/1964."

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO DA SILVA
Data: 24/03/2026 13:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Castanh@l/PA, 18 de março de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 279/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício Nº 122/2026 - PGM

Castanhal/PA, 03 de março de 2026.

À
Ilustríssima Senhora
Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

Assunto: Encaminhamento de Termo de Confissão de Dívida – Contrato de Locação nº 172/2022.

Prezada Secretária,

Encaminhamos, para fins de abertura de processo administrativo junto a esta Secretaria, as duas vias do Termo de Confissão de Dívida, referente ao Contrato de Locação nº 172/2022, vinculado à Dispensa de Licitação nº 061/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa M. C. Alves e Cia Ltda, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Coronel Leal, nº 1250, Centro, destinado ao funcionamento da sede do PROCON deste Município.

O referido Termo de Confissão de Dívida foi elaborado em razão do uso continuado do imóvel pela Prefeitura após o término da vigência do Segundo Termo Aditivo do contrato, sem a formalização de novo aditivo contratual, o que impediu a renovação convencional em razão da exigência de certidões negativas de débitos na data da prorrogação (15/09/2025).

O valor reconhecido como devido é de R\$ 1.582,80 (hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente aos aluguéis do período de 15/01/2026 a 29/01/2026, a serem pagos mediante depósito bancário na conta da empresa credora, conforme estabelecido no Termo de Confissão de Dívida.

Diante do exposto, solicitamos a este órgão a abertura do processo administrativo necessário para a quitação da dívida, bem como o registro do presente ofício como justificativa formal do pagamento, com fundamento na confissão da dívida e na continuidade do uso do imóvel pela Administração Pública sem quitação dos valores devidos.

Informamos que o Termo de Confissão de Dívida já se encontra assinado pela empresa credora e pelo Prefeito, e aguarda, para sua formalização completa, a assinatura das testemunhas.

Certos da colaboração institucional, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA
OAB/PA 26.363
Procurador Público Municipal

PARA SETOR DE
Contratos PROVIDENCIAR.
EM. 03/03/2026
Tatiana do Socorro M. da Silva
Secretária Municipal de
Suprimentos e Licitação
Decreto nº 003/2025



TERMO DE AUTUAÇÃO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022

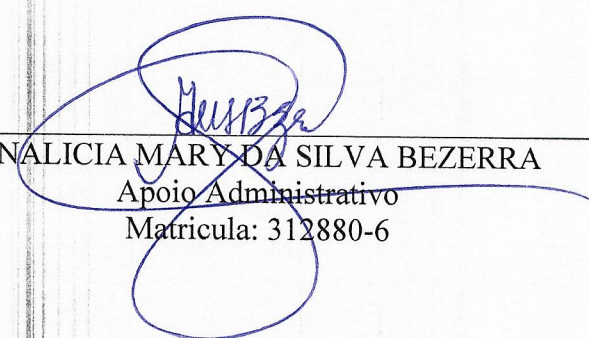
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/9/6376

OBJETO: 2º Termo de Confissão de Dívida do contrato administrativo nº 172/2022, referente a locação do imóvel de propriedade do locador, localizado na rua Coronel Leal, nº1250, Bairro: Centro, na cidade de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da sede do PROCON deste município de Castanhal/PA, observando os moldes do termo de referência apresentado por ocasião da Dispensa de Licitação nº 061/2022, celebrado com a empresa **M. C. ALVES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.881.080/0001-51.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

Hoje, nesta cidade, na sala da Secretaria de Suprimentos e Licitação, AUTUO o processo administrativo para Aditivo de Contratos que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANALICIA MARY DA SILVA BEZERRA**, Apoio Administrativo, o subscrevo.

Castanhal/PA, 03 de março de 2026



ANALICIA MARY DA SILVA BEZERRA
Apoio Administrativo
Matricula: 312880-6



DESPACHO PARA CONTABILIDADE

Ao Ilustríssimo Senhor(a)
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a verificação no orçamento municipal da reserva de recursos e pelo presente solicitamos a verificação no orçamento municipal da reserva de recursos e declaração de adequação orçamentária e financeira para o Exercício de 2026, objetivando a cobertura de despesas referente a **locação do imóvel de propriedade do locador, localizado na rua Coronel Leal, nº 1250, Bairro: Centro, na cidade de Castanhal/PA**, destinado ao funcionamento da sede do PROCON deste município de Castanhal/PA.

Trata-se do 2º Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) que compreende o período de **15 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2026**, referente ao **Contrato nº 172/2022**, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 061/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

O serviço de locação é usado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, totalizando o valor de **R\$ 1.582,80** (mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) para o período supracitado.

Sem mais para o momento, e com a certeza de contar com vosso apoio, desde já agradecemos, e nos dispomos a quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Castanhal/PA, 03 de março de 2026

PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TATIANA DO
SOCORRO
MARTINS DA
SILVA:614025832
49

Assinado de forma
digital por TATIANA
DO SOCORRO
MARTINS DA
SILVA:61402583249

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO DE CASTANHAL

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
Rua comandante Assis, 2290 – Estrela
CEP: 68743-100 – Castanhal/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO

DESPACHO

À Vossa Excelência, Senhor
Hélio Leite da Silva
Prefeito Municipal de Castanhal

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando dotação orçamentária para que ocorra a **cobertura de despesa do 2º Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) que compreende o período de 15 de janeiro de 2026 a 26 de janeiro de 2026, referente ao contrato nº 172/2022, oriundo do processo Dispensa de Licitação nº 061/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Sede do PROCON, localizado na Rua: Coronel Leal, nº 1250, Bairro: Centro, deste Município de Castanhal/PA, conforme abaixo:**

Exercício Financeiro de 2026

12.01– Procuradoria Geral do Município

Classificação Econômica: 04 122 0054 2.176 – Gestão das Atividades da Procuradoria e PROCON

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições


Subelemento de Despesa: 3.3.90.93.01 – Indenizações

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor R\$ 1.582,80

Há dotação orçamentária suficiente para futuras despesas e que a disponibilidade do saldo está em conformidade com o orçamento.

Castanhal/PA, 03 de março de 2026.


Luís Carlos da Silva Oliveira
Setor de Contabilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Hélio Leite da Silva**, na condição de **Prefeito** Municipal do Município de Castanhal/Pará (Ordenador de Despesas) e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** a formalização do 2º INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA nos moldes da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes para a cobertura de despesas referente **locação do imóvel de propriedade do locador, localizado na rua Coronel Leal, nº 1250, Bairro: Centro, na cidade de Castanhal/PA**, destinado ao funcionamento da sede do PROCON deste município de Castanhal/PA.

O 2º Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) compreende as despesas do período de **15 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2026**, totalizando o valor de R\$ 1.582,80 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme documentos acostados aos autos do processo referente ao **Contrato nº 172/2022**, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 061/2022**.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Castanhal, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), referentes ao exercício de 2026.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, para adoção de medidas de formalização do 2º INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Castanhal/PA, 03 de março de 2026

PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO


HÉLIO LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal de Castanhal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIAO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO
EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/9/6376**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro Centro, no Município de Castanhal, Estado do Pará, CEP: 668743-050, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, com endereço Rua Comandante Francisco de Assis, 2290, Bairro Estrela, CEP: 68743-100– Castanhal/PA, vem **CONVOCAR**:

- **M. C. ALVES E CIA LTDA, CNPJ: 63.881.080/0001-51;**

Para assinatura do 2º INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, decorrente do Contrato Administrativo nº 172/2022, deverá ser realizada de forma digital, mediante certificado (E-CPF), originário do Processo Administrativo nº 2022/9/6376, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação.

Em tempo, registramos que a empresa deverá assinar o **Instrumento Extrajudicial de Confissão de Dívida** utilizando o certificado digital da própria empresa. Caso haja dúvidas quanto as informações presentes no instrumento ou problemas com o certificado digital a ser utilizado para essa assinatura, a empresa deve entrar em contato por e-mail e/ou comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura dentro do prazo estipulado, conforme informado anteriormente.

Castanhal/PA, 03 de março de 2026

REGIANE DA SILVA
SOUSA:76195619272

Assinado de forma digital por
REGIANE DA SILVA
SOUSA:76195619272

Regiane da Silva Sousa
Matricula: 155435-2
Setor de Contratos e Aditivos

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
Rua comandante Assis, 2290 Estrela,
Castanhal – PA, CEP: 68743-100
e-mail: contratos@castanhal.pa.gov.br



DESPACHO PARA CONTABILIDADE

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 061/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/9/6376

AO SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO

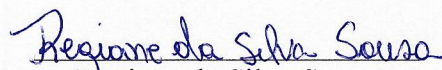
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Solicito, por meio deste, a emissão das notas de empenho referentes ao 2º Termo de Confissão de Dívida junto à empresa **M. C. ALVES E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 63.881.080/0001-51, concernente à locação do imóvel localizado na Rua Coronel Leal, nº1250, Bairro: Centro, na cidade de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da Sede do Procon deste Município de Castanhal/PA.

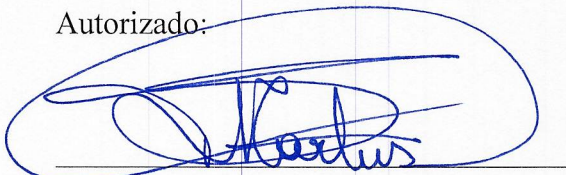
O serviço de locação é usado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, totalizando o valor de R\$ 1.582,80 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) para o período de 15 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2026.

A solicitação tem por objetivo viabilizar os devidos registros contábeis e garantir a regularização financeira do referido contrato, conforme as normas vigentes.

Castanhal/PA, 24 de março de 2026.


Regiane da Silva Sousa
Matricula: 155435-2
Setor de Contratos e Aditivos

Autorizado:



Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

NOTA DE EMPENHO 24030018

Pará
Governo Municipal de Castanhal
Prefeitura Municipal de Castanhal
Exercício de 2026

Data: 24/03/2026

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... M. C. ALVES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Endereço.. RUA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, N 486, ÇENTRO-
Vigia de Nazaré-PA 68780-000
C.N.P.J.... 63.881.080/0001-51
Banco..... 001 Agência: 3629-3 C/C.: 9.939-2

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 12 01. Procuradoria Geral do Município
Func.programática 04 122 0054 2.176 Gestão das Atividades da Procuradoria e PROCON
Categoria econômica.... 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
Subelemento..... 3.3.90.93.01 Indenizações
Fonte de recurso..... 15000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... não aplicável
Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

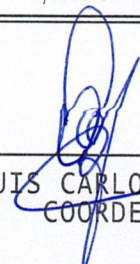
Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
1.582,80	1.582,80	0,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com 2º termo aditivo de locação do imóvel, localizado na Rua: Coronel Leal, nº 1250, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da Sede do Procon, referente ao período de 15 Janeiro/26 a 29 de Janeiro/26, de acordo com Processo de Disp. nº 061/22 e Contrato nº 172/22.

Item	Quantidade	Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	SERVIÇ	197922 TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE FUNC	1.582,80	1.582,80

Castanhal, 24 de Março de 2026.
Autorizo


LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
COORDENADOR DE EMPENHO

HELIO LEITE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL